

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 006/2008

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 18/2022)

~~Aprova a estrutura organizacional e define as competências das unidades de apoio do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo, implementado pela Resolução nº 2.722/2007, com alterações na Resolução nº 02/2008, e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no disposto no parágrafo único do art. 95 da Lei Estadual nº 12.509/95, no § 2º do art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 835/2007, e no § 3º do art. 4º da Resolução n. 2.722/2007,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O inciso V do art. 2º da Resolução nº 2.722/2007 passa a ter a seguinte redação:~~

~~a) coordenação da publicação da Revista Controle e de outras publicações do órgão, contando com o apoio da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 2º Fica acrescentado ao art. 2º da Resolução n. 2.722/2007, alterado pela Resolução Administrativa nº 002/2008, o seguinte inciso:~~

~~a) apoio à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Contas na realização de programas em emissoras públicas de rádio e televisão.~~

~~Art. 3º O art. 3º da Resolução nº 2.722/2007 passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º. Compor-se-á o Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo da seguinte estrutura organizacional:~~

- ~~I — Diretoria~~
- ~~II — Conselho Consultivo Pedagógico~~
- ~~III — Coordenação~~
- ~~IV — Assessoria Técnica~~
- ~~V — Secretária da Diretoria~~
- ~~VI — Núcleo de Projetos, Pesquisa e Extensão~~
- ~~VII — Núcleo de Atividades Pedagógicas~~
- ~~VIII — Núcleo de Biblioteca e Documentação”~~

~~Art. 4º O Diretor Executivo, cujas competências estão estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 2.722/2007, ocupa cargo comissionado símbolo TCE-01.~~

~~Parágrafo único. Em apoio ao desempenho de suas atribuições, a Diretoria conta ainda com um Assessor Técnico, símbolo TCE-04.~~

~~Art. 5º Ao Secretário da Diretoria, ocupante de cargo comissionado TCE-04, compete desempenhar as atividades de secretariado inerentes ao funcionamento do Instituto, em especial:~~

- ~~a) administrar a agenda do Diretor Presidente e do Diretor Executivo;~~
- ~~b) assessorar o Diretor Executivo nas ações de capacitação e desenvolvimento;~~
- ~~c) controlar a entrada e saída de documentos e manter atualizados os arquivos da documentação que tramita na Diretoria;~~
- ~~d) administrar o material de consumo e o material permanente destinados ao Instituto;~~
- ~~e) apoiar as atividades do Conselho Consultivo Pedagógico;~~
- ~~f) desempenhar outros encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.~~

~~Art. 6º À Coordenação, chefiada por um Coordenador, símbolo TCE-02, compete orientar e supervisionar as atividades dos núcleos operacionais do Instituto.~~

~~Art. 7º Ao Núcleo de Biblioteca e Documentação, dirigido por um Chefe, símbolo TCE-05, compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico e aos demais meios documentais sob sua guarda.~~

~~Parágrafo único. A Biblioteca Ministro Raimundo Girão integra o Núcleo de Biblioteca e Documentação, tendo seu funcionamento regulamentado em ato específico.~~

~~Art. 8º Ao Núcleo de Atividades Pedagógicas, dirigido por um Chefe, símbolo TCE-05, compete operacionalizar os procedimentos necessários às ações de capacitação, em especial:~~

- ~~a) consolidar as propostas prioritárias do plano anual de capacitação;~~
- ~~b) estruturar o cronograma de atividades de cada exercício;~~
- ~~c) executar as ações de capacitação, presenciais ou à distância;~~
- ~~d) prestar auxílio ao Coordenador para a indicação dos nomes dos instrutores com os respectivos perfis, competências e habilidades, comprovados mediante *curriculum vitae*;~~
- ~~e) coordenar a equipe de instrutores nas ações de capacitação;~~
- ~~f) estruturar o processo de avaliação das ações de capacitação e desenvolvimento profissional e de avaliação de desempenho dos instrutores;~~
- ~~g) organizar e manter os papéis de trabalho relativos aos cursos e outras ações de capacitação;~~
- ~~h) elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas;~~
- ~~i) desempenhar outros encargos que lhe sejam atribuídos ou que constem de ato normativo.~~

~~Art. 9º Ao Núcleo de Projetos, Pesquisa e Extensão, dirigido por um Chefe, símbolo TCE-05, compete:~~

- ~~a) gerenciar projetos de estudos e pesquisas voltados, preferencialmente, para o desenvolvimento organizacional do Tribunal de Contas e o aperfeiçoamento profissional dos seus Membros e servidores;~~
- ~~b) estimular o debate sobre assuntos relacionados essencialmente com as atividades de gestão pública e de controle interno e externo, através da formação de grupos de estudos e da realização de eventos de caráter educacional, cultural e técnico didático-pedagógico;~~

- ~~e) coordenar a divulgação de trabalhos científicos elaborados pelos Membros e servidores do Tribunal de Contas, em revistas especializadas e em meios informatizados, colaborando também com a Assessoria de Comunicação do Tribunal na produção de seus informativos e publicações;~~
- ~~d) organizar cadastro de pesquisadores e entidades congêneres;~~
- ~~e) estruturar e manter atualizado o Banco de Potencial dos servidores;~~
- ~~f) elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas;~~
- ~~g) outros encargos que lhe sejam atribuídos ou que constem de ato normativo.~~

~~Art. 10 Fica acrescentado ao art. 5º da Resolução n. 2.722/2007, alterado pela Resolução Administrativa n. 002/2008, o seguinte inciso:~~

~~“VIII — um representante da Universidade do Parlamento Cearense — UNIPACE.”~~

~~Parágrafo único. O § 3º do dispositivo referido no *caput* deste artigo passa a ter a seguinte redação:~~

~~“§ 3º Os nomes dos representantes relacionados nos incisos V a VIII deste artigo serão referendados pelas respectivas Instituições de Ensino Superior, a convite do Diretor Presidente do Instituto.”~~

~~Art. 11 O inciso I do art. 5º da Resolução nº 2.722/2007 passa a ter a seguinte redação:~~

~~“I — um Conselheiro.”~~

~~Art. 12 Fica acrescentado ao art. 5º da Resolução n. 2.722/2007, alterado pela Resolução Administrativa n. 002/2008, o seguinte parágrafo:~~

~~§ 5º A função de Presidente do Conselho Consultivo Pedagógico será privativa de Conselheiro ou de Auditor, conforme designação da Presidência do Tribunal com a aprovação do Plenário.~~

~~§ 6º Quando não for o Presidente do Conselho Consultivo Pedagógico, o Auditor substituirá o Conselheiro Presidente em suas ausências e impedimentos.~~

~~Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a julho de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~Votaram os Conselheiros Suetônio Mota, Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Valdomiro Távora e os Auditores convocados Edilberto Pontes e Paulo César.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aos 16 de setembro de 2008.~~

~~Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo  
**PRESIDENTE**~~